**PENAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO EM EXECUÇÃO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU FALTA GRAVE. POSTERIOR CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**1. A concessão de livramento condicional prejudica o objeto de recurso contra decisão que homologa falta grave e determina a regressão do regime prisional para o fechado.**

**2. Recurso extinto sem julgamento do mérito.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo em execução interposto por Florisvaldo Fernandes Gonçalo em face do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo como objeto decisão proferida pelo juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Maringá, que homologou falta grave, unificou penas e regrediu o regime semiaberto para o fechado (evento 64.1 – SEEU).

Sobreveio, contudo, decisão de concessão de livramento condicional (evento 178.1 – SEEU).

É necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de livramento condicional, durante o curso de agravo em execução contra decisão que determinou regressão do regime prisional, configura perda superveniente do objeto recursal.

Em tal hipótese, admite-se, na jurisprudência desta Corte, a extinção do feito por decisão monocrática:

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – SATISFAÇÃO DO PLEITO PELO JUÍZO A QUO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO. (TJPR. 3ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Marcio Jose Tokars. 4002450-56.2023.8.16.4321. Maringá. Data de Julgamento: 04-06-2024).

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 182, incisos XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julga-se extinto o presente recurso pela parte de seu objeto.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.